



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

PORTARIA Nº 012/2023

Dispõe sobre o período de renovação de matrículas e matrículas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponto Belo-ES para o ano letivo de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios e datas de renovação de matrículas e matrículas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponto Belo-ES,

RESOLVE

Art. 1º - A matrícula é o ato formal que vincula o educando à unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de educando.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Art. 2º - A matrícula deve ser requerida pelo responsável legal ou pelo próprio educando quando maior de idade, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos para:

§ 1º – Educação Infantil:

I - Certidão de Nascimento e CPF (cópia);

II - Cartão de vacinação (cópia), conforme Lei nº. 10.913 de 01/11/2018, atualizado contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

III - Comprovante de residência e nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar (cópia).

§ 2º – Ensino Fundamental:

I - certidão de nascimento ou de casamento e CPF (cópia);

II - Histórico escolar/ficha de transferência, ou comprovante equivalente, se for o caso (original),

III - Cartão de vacinação (cópia), conforme Lei nº. 10.913 de 01/11/2018, atualizado contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

IV - Comprovante de residência, em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar (cópia).

Art. 3º - As vagas disponíveis nas unidades de ensino serão, preferencialmente, direcionadas aos residentes próximos da unidade.

Art. 4º - No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve ser informado sobre as normas contidas no Regimento e sobre os princípios expressos na Proposta Pedagógica da unidade de ensino.

Art. 5º - No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve declarar:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso (para o Ensino Fundamental).

Art. 6º - O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano/série ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 7º - Havendo possibilidade de aproveitamento de estudos, em qualquer caso, deve ser requerido pelo candidato no ato da matrícula, antes do início das atividades letivas, em tempo hábil para a análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso.

Art. 8º - Os educandos com necessidades educacionais especiais devem ser matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços de apoio especializados.

Art. 9º - Para a matrícula na Educação Infantil será exigida a idade conforme se segue:

I – Maternal – 1 ano: Crianças a partir de 01 ano e meio completo.

II – Maternal – 2 anos: Crianças que completarão 2 anos até trinta e um de março do ano letivo.

III - Maternal – 3 anos: Crianças que completarão 3 anos até trinta e um de março do ano letivo.

IV – 1º Período – 4 anos: Crianças que completarão 4 anos até trinta e um de março do ano letivo.

V – 2º Período – 5 anos: Crianças que completarão 5 anos até trinta e um de março do ano letivo.

VI - Para as matrículas no maternal 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, obedecerão o número de vagas com critérios adotados em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 10 - Para a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, será exigida a idade de seis anos completos ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo.

Art. 11 – O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio, ou em outra escola a critério dos pais.

Art. 12 – Os alunos da Zona Rural que utilizam transporte escolar, terão prioridade de matrícula no turno matutino.

Art. 13 – O período de renovação de matrícula e de matrícula em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino será:

I – Renovação de Matrículas: 20 a 24/11/2023 no horário de 7:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00.

II – Matrículas: 27/11 a 01/12/2027 no horário de 7:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00. Para a efetivação de matrículas novas, será necessário o comparecimento dos pais ou responsáveis na instituição de ensino a qual o aluno irá estudar, portando os documentos necessários para a realização da matrícula conforme o Artigo 2º desta portaria.

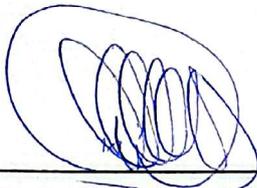
III – As escolas enviarão o comunicado impresso e nos grupos de WhatsApp de pais e responsáveis antes da data de efetivação de matrículas e matrículas.

IV – A eventual troca de turno do aluno só acontecerá de acordo a disponibilidade de vagas nas turmas.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 13 de novembro de 2023.



Jaime Santos Oliveira Junior
Prefeito Municipal